



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.606.178-2 DATA: 05/05/21

PARECER CEE/CEMEP N.º368/21 APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR TARQUÍNIO SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a

oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.606.178-2

A Resolução Secretarial n° 227/21, de 13/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino, de: Colégio Estadual Tarquínio Santos - EFM, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos - EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 227/21, de 13/01/21.

A Licença Sanitária expirou em 28/05/21 com o processo em trâmite.

A Lei Estadual que instituiu o Programa Colégios Cívico-Militares, estabelece, dentre outras competências à Seed/PR, o artigo 5°., "Inciso XI - elaborar a proposta pedagógica para os colégios cívico-militares do Paraná, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno, respeitada a legislação específica."





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.606.178-2

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2806/17 de 04/07/17, de 01/03/17 a 01/03/22	Prazo: 10 anos De: 02/03/22 a 01/03/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.606.178-2

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.° 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade, sendo o voto da Conselheira Taís Maria Mendes, com Declaração de Voto.

Curitiba, 04 outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP